PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PL 100/08

MENSAGEM Nº 068 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal assinar Termos de Convênio e de Aditamentos destes com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dracena, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal assinar Termos de Convênio e de Aditamentos destes com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dracena.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a celebração de Termo de Convênio, que objetiva o repasse de recursos financeiros e de merenda escolar, bem como a cessão de funcionários, de materiais e equipamentos necessários, para atender crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Diante do exposto, rogamos a discussão da presente matéria em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA.
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mb/

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 07/DEZ/2007 15:55 00005397

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 100/07

PROJETO DE LEI Nº 068/100 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal assinar Termos de Convênio e de Aditamentos destes com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dracena, e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado assinar Termos de Convênio e de Aditamentos destes com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena-APAE, de Dracena, objetivando o repasse de recursos financeiros e de merenda escolar, bem como a cessão de funcionários, de materiais e equipamentos necessários, para atender crianças de educação infantil e ensino fundamental.

Artigo 2° - Para cumprimento do disposto no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber e repassar recursos financeiros;

II – abrir crédito suplementar especial no orçamento para atender o convênio e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

III – fornecer gêneros alimentícios, materiais didáticos pedagógicos e equipamentos para estrutura física das instalações.

Artigo 3° - Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº 21.100/08

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0... – DE .. DE JANEIRO DE 2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DRACENA, OBJETIVANDO O REPASSE DE AJUDA FINANCEIRA.

DOS PARTÍCIPES

Como **CONVENENTE** A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada à Av. José Bonifácio, 1437, Centro ,CEP: 17.900-000, inscrita no CNPJ/MF 44.880.060/0001-11, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Elzio Stelato Junior, residente e domiciliado em Dracena, Estado de São Paulo, portador do RG nº 6.551.593, CPF nº 779.795.088-15, e como **CONVENIADA** a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 46.471.728/0001-00, com sede na Rodovia Engº. Byron de Azevedo Nogueira, 797 – Jd. Alvorada, representada pelo Senhor, portador do RG CPF nº, firmam o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orçamentária de 2008, tendo entre si justos e acertados as condições e Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - Do objeto

Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros e de merenda escolar O presente, bem como a cessão de funcionários, de materiais e equipamentos necessários, para atender crianças de educação infantil e ensino fundamental.

CLÁUSULA 2ª - Das obrigações

São obrigações da CONVENENTE:

1. Repassar mensalmente à CONVENIADA 12 (doze) parcelas de R$... mensais (janeiro a dezembro) totalizando R$.. para custear despesas de alimentação, material de limpeza e de consumo, salários e encargos sociais;
2. Ceder funcionários, sendo:
 - 02 Professores PI efetivos;
 - 01 Professor PI em função atividade.
3. Fornecer gêneros alimentícios de acordo com o número de alunos e a per capita;
4. Examinar e aprovar as prestações de contas deste Convênio.

São obrigações da CONVENIADA:

1. Manter o atendimento à 145 (cento e quarenta e cinco) alunos;
2. Cumprir integralmente as normas instituídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20.12.96).
3. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação constante da cláusula segunda.
4. Prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 – Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventuais saldos

do recurso repassado e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA.

5. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente CONVÊNIO.

Parágrafo único – É vedada à CONVENIADA utilizar os recursos deste CONVÊNIO em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA 3ª - Do valor do repasse

A CONVENENTE repassará mensalmente à CONVENIADA o valor R$.. mensais.

§ 1° - Os recursos ora mencionados deverão ser depositados em Conta Corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2° - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA 4ª - Da liberação do recurso

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados à CONVENIADA antecipadamente, até o 5° dia de cada mês, de janeiro a dezembro do corrente ano. Nos anos subseqüentes, a CONVENENTE consignará em orçamento futuro dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA 5ª - Da prestação de contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

FL Nº 06
PROC Nº PC 100/08

II – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE;
III – conciliação do saldo bancário quando for o caso;
IV – cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;
V – vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;
VI – apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização.
VII – os documentos (N.F. e recibos) só serão aceitos cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.

CLÁUSULA 6ª - Da execução e da fiscalização

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá pela CONVENIADA ao Presidente efetivo, e pela CONVENENTE, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA 7ª - Da restituição

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE através deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto da avenca;
II – falta de apresentação da prestação de contas;
III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENENTE na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA 8ª - Da vigência

Este CONVÊNIO terá vigência a partir da data da assinatura até 31.12.08, podendo o mesmo ser prorrogado por mais um ano, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9ª- Da renúncia e da rescisão

O presente CONVÊNIO, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou renunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 07
PROC Nº PC 100/08

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0.... – DE .. DE JANEIRO DE 2008

- Fls. 04 -

Parágrafo único – Quanto a renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA 10ª - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, .. de janeiro de 2008.

.....
Presidente da APAE

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação

ELZIO STELATO JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Testemunhas:
